

DECRETO Nº 393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

*Aceita as obras de implantação do Loteamento
"Residencial Vila Martins", e dá outras providências.*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aceitas e entregues ao domínio público o sistema viário interno, as áreas institucionais, e os espaços livres de uso público do loteamento denominado "RESIDENCIAL VILA MARTINS", neste Município, localizado na Avenida Brasília, Bairro Buru, com área de 464.494,67 m², aprovado pelo Decreto nº 045 de 02/08/2015, Registro R-6/46733 matriculado sob nº 46.733, na Serventia de Registro de Imóveis de Salto, de propriedade de ESTEIO ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.786.344/0001-10, estabelecida na Rua 23 de Maio, nº 131 – SALTO/SP, aprovado pelo GRAPROHAB em 11 de Dezembro de 2012, conforme Certificado nº 659/2012, cortado por uma dutovia com projeto aprovado pela TBG (Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil Bolívia) conforme documento TBG/DMO/GDUT 0035/2012 de 26/07/2012, processo administrativo nº 7034/2015 iniciado em 17/08/2015 para formalização da entrega das obras.

Art. 2º. Permanecem caucionados os lotes relacionados no artigo 3º do Decreto 045/2013 anterior, até conclusão das obras de acesso previstas no Inciso "b" do Art. 2º, entrega da arborização e emplantamento e sinalização das ruas, sem prejuízo de outros detalhes de acabamento.

Parágrafo único. Foram cumpridos 33,3% do item referente ao Termo de Compromisso de 16 de julho de 2013, sobre o custeio de obras públicas pertinentes e necessárias a critério da Prefeitura Municipal, restando ainda para investimentos um valor de R\$1.000.000,00, conforme inciso "b" do Art. 2º do Decreto 045/2013.

Art. 3º. Nenhuma edificação poderá ser iniciada sem o Alvará referente ao projeto previamente analisado e aprovado pela Divisão de Aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º. Há no local lotes afetados pela faixa "Non Aedificandi" de 15m (quinze metros) contados em cada lado a partir do limite da faixa de domínio do gasoduto, onde nenhum tipo de edificação poderá ser executado, cujas regras complementares para aprovação de construções no local afetado por essa restrição ficam assim determinadas:

- a) Dentro dos lotes afetados pela inclusão na faixa "Non Aedificandi", as edificações e toda e qualquer forma de cobertura, estrutura vazada, muros e demais formas de fechamento deverão estar fora da área de restrição imposta, sendo permitida a pavimentação parcial e ajardinamento;



- b) Os projetos para edificações deverão contemplar detalhadamente em planta a interferência da faixa “*Non Aedificandi*”, distinguindo se a área livre sobre a mesma é permeável ou pavimentada, observadas na totalidade do lote os critérios para ordenamento urbano definidos pela lei 3444/15;
- c) Por se tratar de área particular, ainda que aberta, fica permitida a sinalização dentro da área de restrição, indicativa que a área é particular e que veículos estacionados no local, sem a devida autorização do proprietário da área, poderão ser guinchados. O mesmo se aplica para sinalização evitando que desocupados e pessoas não autorizadas permaneçam no local, sujeito à pedido de ação policial.

Art. 5º. À loteadora cabe a garantia pela resistência e durabilidade de toda a infra-estrutura, incluindo o sistema de pavimentação empregado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da vigência deste ato.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 15 de Dezembro de 2015 – 317º da Fundação.

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 16/12/2015